



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autor: Vereador Robson Paiva

Suprime o Art. 3º da Lei nº 3672, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU de responsabilidade de contribuintes que especifica.

Art. 1º Fica suprimido o Art. 3º da Lei nº 3672/1998, de 01 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 03 de abril de 2024.

PROFESSOR ROBSON PAIVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a desburocratização e simplificação dos procedimentos relacionados à concessão de isenção do IPTU, eliminando a necessidade de renovação anual dos pedidos de isenção.

O Art. 3º da Lei nº 3672/1998 estabelece que os pedidos de isenção devem ser apresentados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte. No entanto, essa exigência de renovação anual dos pedidos de isenção tem se mostrado excessivamente burocrática e onerosa para os contribuintes.

Diante disso, propõe-se a supressão do referido dispositivo, de modo a garantir que uma vez concedida a isenção do IPTU, esta permaneça em vigor automaticamente, sem a necessidade de renovação anual, exceto nos casos em que o contribuinte adquira novos imóveis.

Essa medida visa simplificar e agilizar os procedimentos administrativos, proporcionando maior comodidade e segurança jurídica aos contribuintes beneficiários da isenção do IPTU. Além disso, contribui para reduzir a carga burocrática sobre os órgãos responsáveis pela administração tributária municipal.

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que busca promover uma gestão mais eficiente e transparente dos benefícios fiscais no âmbito do município.

PROFESSOR ROBSON PAIVA
Vereador

